



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 573 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar a data de vencimento da cota única e das demais parcelas do IPTU para o exercício de 2018.

Parágrafo Único – O vencimento da cota única que inclui o valor do IPTU e da Taxa de Lixo, com o desconto de 10% conferido pela Lei nº. 569, de 21 de dezembro de 2017, será alterado para o dia 10 (dez) de maio de 2018.

I – A opção de pagamento de modo parcelado também será alterada, sendo que o parcelamento excepcionalmente em 2018 se dará em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira para 10 (dez) de maio de 2018, com as demais possuindo vencimentos para os dias 10 (dez) dos meses subsequentes, com término previsto para 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

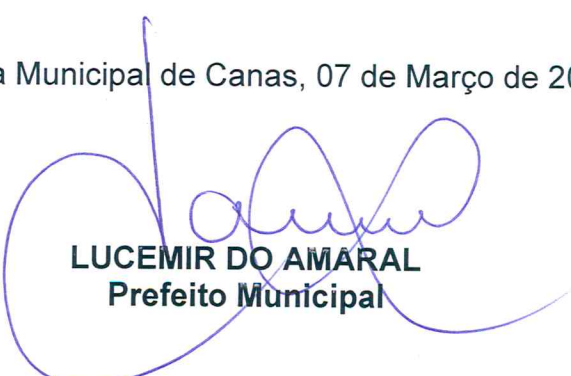
Art. 2º - Neste período de sobrestamento, pode o Executivo Municipal suspender as entregas dos carnês do IPTU que ainda não foram devidamente enviados até final emissão de todos os lançamentos, obedecendo os prazos constantes do art. 1º, parágrafo único e inciso I desta Lei.

Art. 3º - O contribuinte que efetuou o pagamento do IPTU, incluindo a Taxa de Lixo, através da cota única ou de alguma parcela, terá seu débito amortizado, quitado ou possuirá crédito que lhe dará o direito de reembolso imediato ou abatimento do IPTU referente ao exercício de 2019, de acordo com o lançamento efetuado em 2018.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo reembolso do valor pago a maior, deverá se dirigir ao paço municipal, protocolar seu requerimento de reembolso que necessariamente deverá estar instruído do competente comprovante de pagamento e do carnê de IPTU, trazendo, inclusive, seu número de conta bancária para a efetivação da devida transferência.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Março de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO